



Outros



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ: 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 015/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

“Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S de Núcleo Urbano Informal na Comunidade de Batateira, neste Município, delega competências e adota outras providências”.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito de São Gabriel – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

**CONSIDERANDO** que o Povoado de Batateira a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado, localizado na área objeto

Praça Largo da Pátria, 132, Centro – São Gabriel – BA – CEP: 44.915-000



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ: 13.891.544/0001-32

de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como **Batateira**, neste Município, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 729 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Artigo 2º** - A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Artigo 3º** - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Parágrafo Único** – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel – BA.

**Artigo 4º** - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

**Artigo 5º** - A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

**Artigo 6º** - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-S da Comunidade de Batateira no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel-BA.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de São Gabriel - BA, em 07 de março de 2022.**

**REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE – CUMPRA-SE.**

---

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

Praça Largo da Pátria, 132, Centro – São Gabriel – BA – CEP: 44.915-000



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ: 13.891.544/0001-32

#### DECRETO Nº 016/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

**“Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S de Núcleo Urbano Informal na Comunidade de Carozal, neste Município, delega competências e adota outras providências”.**

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito de São Gabriel – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

**CONSIDERANDO** que o Povoado de Carozal a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado, localizado na área objeto

Praça Largo da Pátria, 132, Centro – São Gabriel – BA – CEP: 44.915-000



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ: 13.891.544/0001-32

de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como **Caroazal**, neste Município, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 729 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Artigo 2º** - A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Artigo 3º** - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Parágrafo Único** – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel – BA.

**Artigo 4º** - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

**Artigo 5º** - A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

**Artigo 6º** - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-S da Comunidade de Caroazal no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel-BA.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de São Gabriel - BA, em 07 de março de 2022.**

**REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE – CUMPRA-SE.**

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

Praça Largo da Pátria, 132, Centro – São Gabriel – BA – CEP: 44.915-000



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ: 13.891.544/0001-32

**DECRETO Nº 017/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**“Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S de Núcleo Urbano Informal na Comunidade de Curralinho, neste Município, delega competências e adota outras providências”.**

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito de São Gabriel – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

**CONSIDERANDO** que o Povoado de Curralinho a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado, localizado na área objeto

Praça Largo da Pátria, 132, Centro – São Gabriel – BA – CEP: 44.915-000



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ: 13.891.544/0001-32

de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como **Currallinho**, neste Município, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 729 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Artigo 2º** - A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Artigo 3º** - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Parágrafo Único** – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel – BA.

**Artigo 4º** - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

**Artigo 5º** - A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

**Artigo 6º** - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-S da Comunidade de Currallinho no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel - BA.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de São Gabriel - BA, em 07 de março de 2022.**

**REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE – CUMPRA-SE.**

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

Praça Largo da Pátria, 132, Centro – São Gabriel – BA – CEP: 44.915-000





**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ: 13.891.544/0001-32

**DECRETO Nº 018/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**“Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S de Núcleo Urbano Informal na Comunidade de Gameleira do Jacaré, neste Município, delega competências e adota outras providências”.**

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito de São Gabriel – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

**CONSIDERANDO** que o Povoado de Gameleira do Jacaré a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado, localizado na área objeto

Praça Largo da Pátria, 132, Centro – São Gabriel – BA – CEP: 44.915-000



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ: 13.891.544/0001-32

de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como **Gameleira do Jacaré**, neste Município, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 729 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Artigo 2º** - A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Artigo 3º** - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Parágrafo Único** – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel – BA.

**Artigo 4º** - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

**Artigo 5º** - A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

**Artigo 6º** - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-S da Comunidade de Gameleira do Jacaré no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel-BA.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de São Gabriel - BA, em 07 de março de 2022.**

**REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE – CUMPRA-SE.**

---

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

Praça Largo da Pátria, 132, Centro – São Gabriel – BA – CEP: 44.915-000





**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ: 13.891.544/0001-32

**DECRETO Nº 019/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**“Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S de Núcleo Urbano Informal na Comunidade de Lagoa Nova, neste Município, delega competências e adota outras providências”.**

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito de São Gabriel – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

**CONSIDERANDO** que o Povoado de Lagoa Nova a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado, localizado na área objeto

Praça Largo da Pátria, 132, Centro – São Gabriel – BA – CEP: 44.915-000



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ: 13.891.544/0001-32

de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como **Lagoa Nova**, neste Município, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 729 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Artigo 2º** - A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Artigo 3º** - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Parágrafo Único** – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel – BA.

**Artigo 4º** - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

**Artigo 5º** - A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

**Artigo 6º** - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-S da Comunidade de Lagoa Nova no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel-BA.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de São Gabriel - BA, em 07 de março de 2022.**

**REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE – CUMPRA-SE.**

---

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

Praça Largo da Pátria, 132, Centro – São Gabriel – BA – CEP: 44.915-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF): 13.891.544/0001-32

**PORTARIA Nº: 020/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

***Torna público aprovação de Projeto de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo da Regularização Fundiária Urbana – REURB 001/2022 e dá outras providências.***

A Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas reguladoras da matéria, e ainda:

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, complementarmente ao disciplinado no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que estabelece as normas e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

**CONSIDERANDO**, a regularidade do Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 001/2021 que trata da regularização do **IMÓVEL PÚBLICO SOB INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 02.02.024.2400.001** (Área de terra destinada a construção da Creche Municipal do Povoado de Gameleira do Jacaré), **NO POVOADO DE GAMELEIRA DO JACARÉ – SÃO GABRIEL – BAHIA.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 001/2021.

**Art. 2º** - Determina que seja emitida Certidão de Regularização Fundiária – CRF, em favor do próprio Município de São Gabriel, com relação ao **IMÓVEL PÚBLICO SOB INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 02.02.024.2400.001** (Área de terra destinada a construção da Creche Municipal do Povoado de Gameleira do Jacaré), **NO POVOADO DE GAMELEIRA DO JACARÉ – SÃO GABRIEL – BAHIA.**

**Art. 3º** - A CRF deverá conter:

I - Referência ao Processo Administrativo de regularização do imóvel citado;

II - Limitantes, informando a anuência que apuseram em declaração;

III - A seguinte redação: “Considerando a regra prevista no Artigo 11, da Lei Federal nº 13.465/2017 - considera-se núcleo urbano informal sendo aplicada o regramento da REURB”;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

**Registra-se. Plique-se. Cumpra-se.**

**São Gabriel – BA, Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2022.**

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132, Centro, CEP: 44.915-000 – São Gabriel - BA



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF): 13.891.544/0001-32

**PORTARIA Nº: 021/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

***Torna público aprovação de Projeto de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo da Regularização Fundiária Urbana – REURB 002/2022 e dá outras providências.***

A Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas reguladoras da matéria, e ainda:

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, complementarmente ao disciplinado no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que estabelece as normas e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

**CONSIDERANDO**, a regularidade do Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 002/2021 que trata da regularização do **IMÓVEL PÚBLICO SOB INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 32.32.001.1200.001** (Lote de Terra destinado a Quadra Poliesportiva do Povoado de Batateira) **NO POVOADO DE BATATEIRA – SÃO GABRIEL – BAHIA.**

;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 002/2021.

**Art. 2º** - Determina que seja emitida Certidão de Regularização Fundiária – CRF, em favor do próprio Município de São Gabriel, com relação ao **IMÓVEL PÚBLICO SOB INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 32.32.001.1200.001** (Lote de Terra destinado a Quadra Poliesportiva do Povoado de Batateira) **NO POVOADO DE BATATEIRA – SÃO GABRIEL – BAHIA.**

**Art. 3º** - A CRF deverá conter:

I - Referência ao Processo Administrativo de regularização do imóvel citado;

II - Limitantes, informando a anuência que apuseram em declaração;

III - A seguinte redação: “Considerando a regra prevista no Artigo 11, da Lei Federal nº 13.465/2017 - considera-se núcleo urbano informal sendo aplicada o regramento da REURB”;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

**Registra-se. Plique-se. Cumpra-se.**

**São Gabriel – BA, Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2022.**

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132, Centro, CEP: 44.915-000 – São Gabriel - BA



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF): 13.891.544/0001-32

**PORTARIA Nº: 022/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

***Torna público aprovação de Projeto de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo da Regularização Fundiária Urbana – REURB 003/2022 e dá outras providências.***

A Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas reguladoras da matéria, e ainda:

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, complementarmente ao disciplinado no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que estabelece as normas e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

**CONSIDERANDO**, a regularidade do Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 003/2021 que trata da regularização do **IMÓVEL PÚBLICO SOB INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 20.20.001.1200.001** (Lote de Terra destinado a Quadra Poliesportiva do Povoado Carozal) **NO POVOADO DE CAROAZAL – SÃO GABRIEL – BAHIA.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 003/2021.

**Art. 2º** - Determina que seja emitida Certidão de Regularização Fundiária – CRF, em favor do próprio Município de São Gabriel, com relação ao **IMÓVEL PÚBLICO SOB INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 20.20.001.1200.001** (Lote de Terra destinado a Quadra Poliesportiva do Povoado Carozal) **NO POVOADO DE CAROAZAL – SÃO GABRIEL – BAHIA.**

**Art. 3º** - A CRF deverá conter:

I - Referência ao Processo Administrativo de regularização do imóvel citado;

II - Limitantes, informando a anuência que apuseram em declaração;

III - A seguinte redação: “Considerando a regra prevista no Artigo 11, da Lei Federal nº 13.465/2017 - considera-se núcleo urbano informal sendo aplicada o regramento da REURB”;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

**Registra-se. Plique-se. Cumpra-se.**

**São Gabriel – BA, Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2022.**

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132, Centro, CEP: 44.915-000 – São Gabriel - BA



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF): 13.891.544/0001-32

**PORTARIA Nº: 023/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

***Torna público aprovação de Projeto de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo da Regularização Fundiária Urbana – REURB 004/2022 e dá outras providências.***

A Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas reguladoras da matéria, e ainda:

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, complementarmente ao disciplinado no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que estabelece as normas e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

**CONSIDERANDO**, a regularidade do Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 004/2021 que trata da regularização do **IMÓVEL PÚBLICO SOB INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 40.40.001.1200.001** (Lote de Terra destinado a Quadra Poliesportiva do Povoado de Curalinho) **NO POVOADO DE CURRALINHO – SÃO GABRIEL – BAHIA.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 004/2021.

**Art. 2º** - Determina que seja emitida Certidão de Regularização Fundiária – CRF, em favor do próprio Município de São Gabriel, com relação ao **IMÓVEL PÚBLICO SOB INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 40.40.001.1200.001** (Lote de Terra destinado a Quadra Poliesportiva do Povoado de Curalinho) **NO POVOADO DE CURRALINHO – SÃO GABRIEL – BAHIA**

**Art. 3º** - A CRF deverá conter:

I - Referência ao Processo Administrativo de regularização do imóvel citado;

II - Limitantes, informando a anuência que apuseram em declaração;

III - A seguinte redação: “Considerando a regra prevista no Artigo 11, da Lei Federal nº 13.465/2017 - considera-se núcleo urbano informal sendo aplicada o regramento da REURB”;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

**Registra-se. Plique-se. Cumpra-se.**

**São Gabriel – BA, Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2022.**

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132, Centro, CEP: 44.915-000 – São Gabriel - BA





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF): 13.891.544/0001-32

**PORTARIA Nº: 024/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

***Torna público aprovação de Projeto de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo da Regularização Fundiária Urbana – REURB 005/2022 e dá outras providências.***

A Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas reguladoras da matéria, e ainda:

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, complementarmente ao disciplinado no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que estabelece as normas e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

**CONSIDERANDO**, a regularidade do Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 005/2021 que trata da regularização do **IMÓVEL PÚBLICO SOB INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 15.15.001.1200.001** (Lote de Terra destinado a Quadra Poliesportiva do Povoado de Lagoa Nova) **NO POVOADO DE LAGOA NOVA – SÃO GABRIEL – BAHIA.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 005/2021.

**Art. 2º** - Determina que seja emitida Certidão de Regularização Fundiária – CRF, em favor do próprio Município de São Gabriel, com relação ao **IMÓVEL PÚBLICO SOB INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 15.15.001.1200.001** (Lote de Terra destinado a Quadra Poliesportiva do Povoado de Lagoa Nova) **NO POVOADO DE LAGOA NOVA – SÃO GABRIEL – BAHIA.**

**Art. 3º** - A CRF deverá conter:

I - Referência ao Processo Administrativo de regularização do imóvel citado;

II - Limitantes, informando a anuência que apuseram em declaração;

III - A seguinte redação: “Considerando a regra prevista no Artigo 11, da Lei Federal nº 13.465/2017 - considera-se núcleo urbano informal sendo aplicada o regramento da REURB”;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

**Registra-se. Plique-se. Cumpra-se.**

**São Gabriel – BA, Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2022.**

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132, Centro, CEP: 44.915-000 – São Gabriel - BA